HIERARQUIA DOS DOCUMENTOS

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ECONOMUS

ÍNDICE

Capítulo I – Do Objetivo 3

Capítulo II – Da Competência 3

Capítulo III – Da Composição 3

Capítulo IV – Da Competência e Deveres dos Membros 4

Capítulo V – Do Funcionamento e da Vacância 5

Capítulo VI – Das Disposições Finais 7

Capítulo I – Do Objetivo

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação tem o objetivo de acompanhar, monitorar, propor e decidir sobre assuntos relacionados à Tecnologia da Informação, observadas as competências relacionadas Livro de Competências e Alçadas e os normativos internos.

Capítulo II – Da Competência

Art. 2º O Comitê de Tecnologia da Informação é um colegiado, subordinado à Diretoria Executiva, e compete a ele na forma estabelecida deste Regimento Interno:

I. propor à aprovação das instâncias competentes:

- **a)** plano de desenvolvimento e seus desdobramentos do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI;
- **b)** criação ou alteração de políticas e diretrizes de TI, bem como alteração deste regimento.

II. acompanhar as estratégias estabelecidas, cumprimento, projetos, custos e indicadores e propor eventuais alterações e ações corretivas;

III. priorizar e acompanhar as demandas de desenvolvimento e manutenção de Soluções de TI;

IV. aprovar demandas de desenvolvimento e manutenção de Soluções de TI, observado orçamento e alçada;

V. decidir sobre o mérito da aquisição de novos produtos ou serviços de TI;

VI. decidir sobre a constituição de grupos de trabalho visando solucionar problemas e efetuar estudos relacionados a TI, quando necessários, bem como monitorar o desenvolvimento do trabalho designado;

VII. acompanhar a execução orçamentária da área de Tecnologia da Informação;

VIII. acompanhar as recomendações e orientações deliberadas no âmbito do Comitê.

§ 1º As matérias descritas no Artigo 2º, incisos I, discutidos, analisados e aprovados devem ser encaminhados à Diretoria Executiva por meio de Nota Técnica elaborada pela Divisão de Sistemas e Infraestrutura com anuência do Comitê de Tecnologia da Informação.

§ 2º As decisões ou propostas proferidas pelos membros do Comitê de Tecnologia da Informação devem respeitar as diretrizes estabelecidas na estrutura normativa do Economus, submetendo, quando for o caso, o assunto para análise e decisão da instância superior.

Capítulo III – Da Composição

Art. 3º O Comitê de Tecnologia da Informação é composto por 04 (quatro) membros e 05 (cinco) convidados permanentes, a saber:

I. Membros:

- **a)** Gerente Executivo de Pessoas, Administração e Tecnologia;
- **b)** Gerente Executivo de Contabilidade;
- **c)** Gerente Executivo de Administração de Planos de Saúde;
- **d)** Gerente Executivo de Benefícios;

II. Convidados Permanentes:

a) Diretor Administrativo;

b) Superintendente de Relacionamento;

c) Gerente de Divisão de Sistemas e Infraestrutura;

d) Gerente de Divisão de Riscos e Controles Internos.

e) Gerente de Divisão de Planejamento e Projetos;

§ 1º A responsabilidade e coordenação do Comitê de Tecnologia da Informação caberá ao Gerente Executivo de Pessoas, Administração e Tecnologia.

§ 2º A responsabilidade de secretariar as reuniões caberá à Assessoria de Governança.

Art. 4º Os convidados a participar das reuniões do Comitê de TI não terão direito a voto.

§ 1º A Divisão de Sistemas e Infraestrutura prestará o suporte técnico e necessário à realização das reuniões do Comitê.

§ 2º O Coordenador, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convocar colaboradores do Economus e/ou terceiros para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Dos quais, não deverão estar presentes no momento das deliberações do Comitê.

Art. 5º Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários dos membros do Comitê ou dos convidados permanentes, eles serão substituídos da seguinte forma:

I. Gerente pode ser substituído por aquele que estiver exercendo a função "em exercício" ou na lateralidade.

II. Gerente Executivo de Pessoas, Administração e Tecnologia será substituído por empregado da área de Sistemas e Infraestrutura e o Gerente Executivo de Contabilidade assumirá a coordenação do Comitê.

Capítulo IV – Da Competência e Deveres dos Membros

Art. 6º Compete ao Coordenador do Comitê de Tecnologia da Informação:

I. propor o calendário anual de reuniões do Comitê;

II. definir a pauta a ser tratada em cada reunião, bem como os relatórios a serem utilizados;

III. presidir as reuniões do Comitê ou, na sua ausência, o Gerente Executivo de Contabilidade o presidirá;

IV. colocar os assuntos em discussão, orientando a lavratura da Ata;

V. solicitar assessoria técnica e informações das áreas do Economus para subsidiar decisões;

VI. coordenar a implementação das decisões do Comitê de TI.

VII. representar o Comitê perante as demais áreas ou colegiados do Economus;

VIII. encaminhar as propostas elaboradas pelo Comitê de Tecnologia da Informação para análise e deliberação das alçadas competentes.

Art. 7º Compete aos membros do Comitê de Tecnologia da Informação:

I. propor temas para discussão e, em casos de questões urgentes, apresentá-los ainda que extra pauta, se assim o Coordenador concordar;

II. participar com responsabilidade, registrando o seu voto em ata, devendo, em caso de discordância, fundamentar os motivos pelos quais o levaram a essa decisão;

III. manter em caráter confidencial as informações sigilosas a que tiver acesso;

IV. adotar as providências necessárias para viabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste regimento;

V. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Economus quanto à determinada matéria submetida à sua deliberação, abstendo-se de sua discussão e voto.

§ 1º Na hipótese de ausência de declaração prevista no inciso V deste artigo, poderá outra pessoa apresentar manifestação acerca do conflito de interesse, desde que este seja evidenciado.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no §1º deste artigo, caberá ao Comitê de TI deliberar sobre a ocorrência do conflito de interesse.

§ 3º Os membros do Comitê, bem como os demais participantes presentes, devem respeitar as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética e Conduta do Economus.

§ 4º Os casos omissos e/ou dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão discutidos pelos membros do Comitê e encaminhados para análise e decisão da Diretoria Executiva.

Art. 8º Compete à Assessoria de Governança:

I. encaminhar a convocação com a pauta da reunião aos membros do Comitê;

II. elaborar as atas das reuniões do Comitê, sequencialmente numeradas;

III. submeter aos membros do Comitê de Gestão de TI as atas das reuniões para análise e manifestação;

IV. colher as assinaturas nas atas do Comitê dos membros presentes à reunião e pautá-las na reunião seguinte da Diretoria Executiva;

V. responsabilizar-se pela manutenção e organização das pastas contendo todos os documentos de apoio, registro, propostas e decisões mencionadas nas atas deste Comitê;

VI. organizar as atas do Comitê de Gestão de TI em arquivo próprio, seguindo a ordem da numeração e zelando para que elas estejam devidamente rubricadas e assinadas pelos membros do Comitê;

Capítulo V – Do Funcionamento e da Vacância

Art. 9º O Comitê de Tecnologia da Informação reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações do Comitê poderão ocorrer em reuniões não presenciais por meio de conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as pessoas presentes à reunião, respeitado o quórum mínimo. Nessa ocasião, os membros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar correspondente ata. O membro que participar de forma não presencial deve comprometer-se a impedir que terceiros assistam à reunião.

Art. 10. No início de cada exercício, o Coordenador do Comitê deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias, pelo Comitê, representa a convocação formal dos membros.

§ 1º Eventuais alterações no calendário anual deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, em relação à reunião cuja data será alterada.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 1 (um) dia útil, mediante e-mail, indicando a data, a hora e o local da reunião ou link para acesso à reunião.

§ 3º Caso a totalidade dos membros do Comitê opte por se reunir extraordinariamente fica dispensada a convocação prévia.

Art. 11. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão confirmadas, pelo Coordenador ou por quem as tenha convocado, com antecedência mínima de um dia útil, indicando a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

§ 1º Com antecedência mínima de um dia útil deverá ser enviado todo material relativo aos assuntos que forem objeto de deliberação na ordem do dia, a fim de que cada membro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

§ 2º Caso os membros do Comitê não recebam tempestivamente os documentos de que trata o §1º acima, qualquer membro poderá requerer que o item da pauta referente ao material não encaminhado tempestivamente seja retirado de pauta e discutido e deliberado na próxima reunião. A manutenção ou não de referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião, desde que o adiamento não inviabilize a análise da matéria.

Art. 12. O quórum mínimo para instauração da reunião será de 3 (três) membros, sendo obrigatória a presença do Coordenador do Comitê ou substituto.

§ 1º Cada membro do Comitê em exercício terá direito a 01 (um) voto.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria dos votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesse conflitantes, e constarão das respectivas atas.

§ 3º Em caso de empate, o Coordenador terá o voto de desempate.

§4º Eventual conflito de interesses ou interesse particular deve ser manifestado previamente às discussões, podendo outra pessoa manifestá-lo caso o mesmo não o faça.

§ 5º As decisões do Comitê serão realizadas considerando os estudos elaborados pelas áreas técnicas do Economus.

Art. 13. Cada reunião do Comitê de Tecnologia da Informação será objeto de ata circunstanciada, assinada pelos membros.

§ 1º As atas serão redigidas com clareza e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidades e prazos, sendo as atas o documento oficial de comunicação do Comitê.

§ 2º A ata deverá ser lida e aprovada por todos os membros no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após a reunião, bem como assinada até a reunião subsequente.

§ 3º As reuniões poderão ser gravadas mediante comunicação prévia aos presentes, e, nesse caso, os arquivos digitais serão de uso privativo do Comitê para auxílio na confecção das atas, devendo ser destruídos após a aprovação das mesmas.

§ 4º As reuniões serão secretariadas por representante da Assessoria de Governança, a quem compete elaborar as atas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a reunião, para aprovação dos membros.

Art. 14. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro com aprovação da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo único: No caso de suspensão da reunião, o Coordenador deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros e convite aos convidados permanentes.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 15. As disposições deste Regimento são complementadas pelos normativos internos do Economus.

Art. 16. Este Regimento Interno deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, seja por *compliance* regulatório ou por decisão estratégica da governança da Entidade. Sua vigência se dará a partir de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 17. Histórico de Atualização

Versão	Data	Nota Técnica	Ata	Descrição macro das alterações
1	14/08/2018	2018/118	1643	criação do regimento
2	14/11/2019	2019/164	1712	revisão e atualização
3	01/07/2021	2021/089	1813	revisão e atualização